



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Emenda à Lei Orgânica	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.685, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva - ORINDIPREV e dá outras providências.”

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece requisitos obrigatórios para o exercício da função de membro de órgãos colegiados dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, a regularidade administrativa e o adequado funcionamento do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva - ORINDIPREV;

CONSIDERANDO os atos administrativos praticados no âmbito do ORINDIPREV relativos à recomposição de seu Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CANCELADA a designação da Sra. MARILZA RUVIERO PERECIN SILVA para o exercício da função de Membro do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva - ORINDIPREV, em razão do não atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º. Fica CONVOCADO o suplente FÁBIO HENRIQUE COELHO para assumir a função de Membro do Conselho Administrativo do ORINDIPREV, em substituição à conselheira mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. O conselheiro ora convocado deverá apresentar a certificação específica exigida para o exercício da função, prevista no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse, sob pena de perda do mandato.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo ORINDIPREV relacionados à recomposição do Conselho Administrativo, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Orindiúva, 17 de dezembro de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 3 de 6

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a retirada de membro do Conselho Administrativo do ORINDIPREV.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA – ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na legislação municipal aplicável e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece equívocos obrigatórios para o exercício da função de membro de órgãos colegiados dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a Sra. MARILZA RUVIERO PERECIN SILVA deixou de atender aos requisitos legais exigidos para a manutenção de sua condição de membro do Conselho Administrativo do ORINDIPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade, a regularidade administrativa e o adequado funcionamento do Conselho Administrativo do ORINDIPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CANCELADA a designação da Sra. MARILZA RUVIERO PERECIN SILVA para o exercício da função de Membro do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Orindiúva – ORINDIPREV, em razão do não atendimento ao disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º A vaga decorrente da presente medida será preenchida na forma da legislação vigente, mediante convocação do respectivo suplente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva/SP, 28 de novembro de 2025.

NATAN GUIMARAES
VIEIRA DE
ALMEIDA: 3879204586
3

Assinado de forma digital por
NATAN GUIMARAES VIEIRA DE
ALMEIDA: [REDACTED]
Dados: 2025.11.28 07:59:54
-03'00"

NATAN GUIMARÃES VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente do ORINDIPREV

- Endereço: Praça Maria Dias nº 614,
15480-007, Orindiúva-SP
- CNPJ: 15.531.990/0001-61
- Telefone: 17-3816-9600
- email: orindiprev@orindiuva.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 4 de 6



ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Convoca suplente para compor o Conselho Administrativo do ORINDIPREV.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA – ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na legislação municipal aplicável e na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece requisitos obrigatórios para o exercício da função de membro de órgãos colegiados dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a Sra. MARILZA RUVIERO PERECIN SILVA deixou de cumprir os requisitos legais exigidos para permanência no Conselho Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regular composição e o regular funcionamento do Conselho Administrativo do ORINDIPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CONVOCADO o suplente FÁBIO HENRIQUE COELHO para assumir a função de Membro do Conselho Administrativo do ORINDIPREV, em substituição à Sra. Marilza Ruviero Percin Silva.

Art. 2º O convocado tomará posse na forma da legislação vigente, passando a exercer suas atribuições a partir da data da posse.

Art. 3º O conselheiro ora convocado deverá apresentar a certificação específica para o exercício da função, prevista no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse, sob pena de perda automática do mandato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva/SP, 01 de dezembro de 2025.

NATAN GUIMARAES VIEIRA
DE ALMEIDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NATAN GUIMARAES VIEIRA DE
ALMEIDA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.01 08:55:31 -03'00'

NATAN GUIMARÃES VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente do ORINDIPREV

Endereço: Praça Maria Dias nº 614,
15480-007, Orindiúva-SP

CNPJ: 15.531.990/0001-61

Telefone: 17-3816-9600

email: orindiprev@orindiuva.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inclui os artigos 137-A e 137-B à Lei Orgânica do Município de Orindiúva (SP), para instituir as Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores ao Orçamento Anual.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 41, § 2º, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 25, inc. VI, do Regimento Interno,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei Orgânica Municipal os seguintes dispositivos:

“Art. 137-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, nos termos deste artigo.

§ 1º. O montante destinado às emendas individuais dos Vereadores não poderá exceder, no total, a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, respeitado o limite global estabelecido no § 1º e os critérios de distribuição fixados em Resolução da Câmara Municipal.

§ 3º. Do valor destinado às emendas individuais, 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido em lei.

§ 4º. A execução orçamentária e financeira das programações de que trata o caput será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica ou frustração de receita, devidamente demonstrados pelo Poder Executivo.

§ 5º. Considera-se impedimento de ordem técnica a inviabilidade da execução física, financeira ou jurídica da despesa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 6º. Na hipótese de impedimento de ordem técnica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal, o Executivo deverá informar ao respectivo Vereador e à Câmara Municipal as razões do impedimento e possibilitar a indicação de novo beneficiário ou ação substituta, compatível com o orçamento vigente.

§ 7º. A execução das programações orçamentárias referidas neste artigo observará, no que couber, as

disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas leis orçamentárias do Município.

§ 8º. A Câmara Municipal, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhará e fiscalizará a execução das emendas individuais, podendo solicitar informações e documentos complementares ao Poder Executivo.

§ 9º. O Poder Executivo deverá divulgar, em portal de transparência, a execução física e financeira das programações decorrentes de emendas impositivas, garantindo a publicidade e o controle social dos gastos.

Art. 137-B. O disposto no artigo anterior entrará em vigor a partir do exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica”.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 17 de novembro de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

CLEBER ANTÔNIO DE SOUZA

- Vice-presidente -

LEONARDO JANUÁRIO DA SILVA

- Primeiro Secretário -

EUNICE JOSÉ DA COSTA FERREIRA

- Segunda Secretária -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 58/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo o Processo Licitatório n.º 58/2025, modalidade Concorrência Eletrônica n.º 00001/2025, critério de julgamento menor preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, em favor da empresa M C ENGENHARIA E CONSTRUCOES ORINDIUVIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.475.002/0001-01, pelo valor de R\$ 309.445,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), nos termos do Artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21.

A homologação da licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2216

Página 6 de 6

na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de **cinco dias úteis** para a assinatura do Contrato Administrativo, a contar da publicação deste termo.

Orindiúva/SP, 17 de dezembro de 2025.

Rafael Guilherme Rodrigues Dias
Presidente da Câmara
